



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

**COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, DA CIDADANIA, TRABALHO E  
DAS MINORIAS**

**PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 99/2025**

**EMENTA:** Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, da Cidadania, Trabalho e das Minorias ao Projeto de Lei nº 99/2025, que "Dispõe sobre a implantação de medidas de segurança nas secretarias e órgãos da administração pública municipal de Natal, estabelecendo protocolos de controle de acesso e dispositivos de segurança para a proteção dos servidores e cidadãos." Pela viabilidade do Projeto.

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei nº 99/2025 tramitou na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e na Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização, obtendo a sua aprovação devida.

Com efeito, segundo Jaime Vieira de Lima: "A segurança pública é um dos pilares fundamentais para a promoção do bem-estar e da qualidade de vida de uma sociedade", A afirmação ressalta o papel essencial da segurança pública na construção de uma sociedade justa e equilibrada. A proteção dos cidadãos não se limita à manutenção da ordem, mas envolve a garantia dos direitos humanos fundamentais, como a vida, a liberdade e a dignidade.

Diante disso, torna-se evidente a importância de políticas públicas voltadas à segurança nas secretarias e órgãos



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

da administração pública municipal. A implementação de diretrizes específicas permite fortalecer os protocolos de controle de acesso, garantir um ambiente seguro para servidores e cidadãos e promover uma cultura de proteção baseada no respeito aos direitos humanos. Além disso, investir na capacitação de profissionais da gestão pública e na adoção de dispositivos de segurança adequados contribui para a prevenção de incidentes, assegurando o bem-estar coletivo e a dignidade daqueles que utilizam os serviços municipais.

Nos termos do inciso I do art. 7º e do art. 116 da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles, legislar sobre a matéria em análise. Vejamos:

**Art. 7º: Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:**

**I - zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas; (grifo nosso)**

(...)

**Art. 116: No que couber ao Poder Municipal, todo empenho será conferido de forma a coibir qualquer espécie de violência e a resguardar a segurança do indivíduo e das famílias.**  
**(grifo nosso)**

Ante o exposto, mediante as atribuições previstas à Comissão de Direitos Humanos em consonância ao Regimento Interno desta casa legislativa, emitimos posicionamento favorável ao Projeto de Lei nº 99/2025.



**Câmara Municipal do Natal | Palácio Padre Miguelinho**  
**GABINETE DO VEREADOR JOÃO BATISTA TORRES**

É o parecer.

Câmara Municipal de Natal/RN, 17 de junho de 2025.

**JOÃO BATISTA TORRES**

**RELATOR**

ASSINATURA  
  
**MAURO CÉLIO LACERDA CARNEIRO DE**  
**BARROS**  
**OAB/RN 9857**

**MAURO CÉLIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Assessoria jurídica - OAB/RN 2275**